



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, E A SALES BURGOS CONSULTORIA
E SERVIÇOS EDUCACIONAIS
LTDA-ME/FACULDADE PRINCESA DO OESTE
(FPO), PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO AOS
ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8507401-
77.2021.8.06.0000).**

CV Nº 15/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, ora denominado COOPERANTE, e a **SALES BURGOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA/FACULDADE PRINCESA DO OESTE**, doravante denominada SBCSE/FPO, inscrita sobre o CNPJ sob o nº 09.490.478/0001-11, com sede à Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 920, Bairro São Vicente, – Crateús/CE, neste ato representada pela sua Diretora Acadêmica, Karoline Burgos de Macêdo Alves, ora denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas.

Pelo presente instrumento firma Convênio para realização de estágios de estudantes dos cursos de Graduação, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo conceder vagas de estágio não obrigatório e não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos Cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SBCSE/FPO .

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio proporcionará ao estudante desenvolvimento de atividades práticas em sua área de formação, propiciando-lhes uma formação profissional adequada, buscando-se aperfeiçoar o conhecimento do discente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O estágio oferecerá ao estudante espaço profissional para o desenvolvimento de suas competências, sob a responsabilidade da Instituição COOPERANTE e da Faculdade no âmbito do TJCE, conforme sua disponibilidade de vagas, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Constituem-se responsabilidades das convenientes, conforme atribuído pela Lei 11.788 de 25 de

Karoline



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

setembro de 2008:

I- INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Lei 11.788 de 25.09.2008, capítulo II, artigo 7º).

- a) avaliar as instalações da parte COOPERANTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) comunicar à parte COOPERANTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

II- DA INSTITUIÇÃO COOPERANTE (Lei 11.788 de 25.09.2008, capítulo III, artigo 9º).

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Os estudantes serão selecionados com base na análise das áreas de interesse do COOPERANTE, para dedicação às atividades indicadas, as quais proporcionarão experiência prática, mediante a efetiva participação desses estudantes em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação e a substituição de estagiário(s) supervisionado(s) serão feitas pela COOPERADA, mediante solicitação do COOPERANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da concessão do estágio supervisionado efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a COOPERADA e o Estagiário, com a interveniência obrigatória do COOPERANTE, conforme o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Kauê



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A carga horária do Estágio Supervisionado será a definida no regulamento do estágio não podendo exceder a 20 horas semanais, sendo a duração e a jornada de estágio compatível com as atividades escolares do estagiário, e acordadas entre as partes, observado o art. 11 da lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COOPERANTE deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A COOPERADA, responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o período de vigência do estágio supervisionado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPERVISORES

O COOPERANTE designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a COOPERADA, oferecendo condições para que os estagiários supervisionados possam também ser supervisionados por docentes.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A concessão de Estágio Supervisionado não proporcionará ao estagiário vínculo empregatício decorrente da Concessão com o COOPERANTE, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DEZ - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio supervisionado:

- a) automaticamente, por término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada e tendo 10 % de falta, no período de 01 (um) semestre;
- c) por conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por comportamento social ou profissional inadequado, por parte do estagiário;
- f) pelo não cumprimento, por parte do estagiário, do disposto no Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado;
- g) a qualquer tempo, no interesse justificado do COOPERANTE ou da COOPERADA, principalmente se comprovada à insuficiência na avaliação do desempenho do estagiário no estágio supervisionado;
- h) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" "d", "e", "f" e "g", o COOPERANTE comunicará o fato a COOPERADA, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COOPERADA deverá comunicar o COOPERANTE, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento antecipado deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará os estágios supervisionados em curso.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

O acompanhamento e fiscalização deste Convênio nº 15/2022 ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir as questões surgidas do presente Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 29 de abril de 2022.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:1194367
0382

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.04.29 15:50:00
-03'00'

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Karoline Burgos de Macêdo Alves

KAROLINE BURGOS DE MACÊDO ALVES
Diretora Acadêmica da Faculdade Princesa do Oeste-FPO

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]